



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

DECISÃO

Tratam-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E INFORMÁTICA S/A** (Doc. Sei 128395002) e **NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A** (Doc. Sei 128394527), em face do resultado da etapa de Demonstração da Solução (Prova de Conceito – PoC), no âmbito da Concorrência Pública nº 01/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão e controle de margem consignável com lançamento em folha de pagamento.

Os recursos foram analisados pela Comissão Técnica instituída no âmbito da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUBGEP, que emitiu Parecer Técnico circunstanciado, bem como manifestação conclusiva sobre as razões e contrarrazões recursais, constantes dos autos do processo em epígrafe ao index 128752994.

I – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise dos autos, especialmente do Relatório Técnico de Avaliação da Demonstração da Solução e do Parecer Conclusivo sobre os Recursos Administrativos, adoto, como razão de decidir, os fundamentos expostos pela Comissão Técnica, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, destacando-se os seguintes pontos:

1. Da regularidade do procedimento e observância ao edital

Verifica-se que a etapa de Demonstração da Solução foi conduzida em estrita observância aos princípios da:

- vinculação ao instrumento convocatório;
- isonomia entre os licitantes;
- julgamento objetivo;
- legalidade e segurança jurídica.

Todas as licitantes foram submetidas às mesmas regras procedimentais, especialmente quanto:

- ao cumprimento do roteiro do Apêndice “B”;
- aos critérios objetivos de pontuação do Apêndice “C”;
- às limitações operacionais durante a Prova de Conceito;
- à vedação de reapresentação de itens já superados;
- à aplicação de penalidade por descumprimento de requisitos de criticidade alta.

Não se verifica qualquer violação às disposições editalícias ou à Lei nº 14.133/2021.

2. Da avaliação técnica e da pontuação atribuída

A pontuação das licitantes decorreu de critérios objetivos previamente estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, refletindo fielmente o desempenho demonstrado por cada empresa na Prova de Conceito.

Conforme apurado:

- **FÁCIL SOLUÇÕES**: não apresentou integralmente os requisitos do Apêndice B, deixando de cumprir 60 itens, inclusive de criticidade alta, o que ensejou aplicação da penalidade de 50%;
- **NEOCONSIG**: deixou de atender 20 requisitos e descumpriu regra procedimental ao tentar retomar item já superado, sendo igualmente penalizada;
- **QUANTUM WEB**: atendeu integralmente aos 151 requisitos do Apêndice B, sem incidência de penalidades, além de cumprir integralmente os critérios do Apêndice C.

Dessa forma, as notas atribuídas (NTP) mostram-se coerentes com os resultados efetivamente demonstrados:

- Fácil Soluções: 3,63

- Neoconsig: 3,89
- Quantum Web: 7,00

3. Da inexistência de vícios ou irregularidades

As alegações recursais não trouxeram elementos novos capazes de infirmar a avaliação técnica realizada, limitando-se a demonstrar inconformismo com o resultado.

Restou consignado que:

- não houve falhas na demonstração da empresa Quantum Web;
- não há irregularidades na documentação apresentada para fins de pontuação do Apêndice C;
- a ausência de gravação das sessões encontra respaldo no Termo de Referência, não impugnado oportunamente;
- foram assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante registros em ata e possibilidade de recurso.

Não se constatou qualquer vício que comprometa a validade do certame.

4. Da improcedência dos pedidos recursais

Os pedidos de desclassificação das empresas concorrentes não encontram respaldo técnico ou jurídico, uma vez que:

- o não atendimento integral de requisitos enseja redução de pontuação, e não desclassificação automática, conforme previsão editalícia;
- a empresa Quantum Web cumpriu integralmente os requisitos exigidos;
- não houve descumprimento de critérios objetivos que justificasse revisão das notas.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DECIDO**:

1. **CONHECER** dos recursos administrativos interpostos pelas empresas FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E INFORMÁTICA S/A e NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A, por serem tempestivos;
2. **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo integralmente:
 - a avaliação técnica realizada;
 - a pontuação atribuída às licitantes;
 - o resultado da etapa de Demonstração da Solução (Prova de Conceito);
3. **RATIFICAR** o entendimento da Comissão Técnica da SUBGEP, adotando seus fundamentos como razão de decidir;
4. Determinar o regular prosseguimento do certame, nos termos do Edital.

FLÁVIO DE ARAÚJO WILLEMANN

Secretário de Estado da Casa Civil
ID Funcional: 19222548

Rio de Janeiro, 31 março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Flavio de Araujo Willeman, Secretário de Estado**, em 16/04/2026, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **128836443** e o código CRC **F36CFA63**.